

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL678716

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Acrescente-se onde couber os artigos seguintes:

Art. ... A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 482 -

...

m – perda da habilitação para o exercício da profissão.

JUSTIFICAÇÃO

No caso, se um profissional ter perdido a sua habilitação profissional, implica dizer que perdeu a condição para exercer a profissão, em processo instaurado por conselho regional da profissão a que pertence, já que esse é um requisito imprescindível para o seu exercício.

Tendo em vista que é imprescindível para o exercício profissional estar registrado num conselho regional de sua categoria é que acrescentamos ao art. 482 uma nova hipótese que justifica a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Sala das Sessões, de março de 2017.

Deputado Arnaldo Jordy
PPS/PA

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC